



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
QUESTIONAMENTO Nº 03**

1 - Solicitamos esclarecimentos referentes ao edital acima exposto desta unidade, no que se refere ao agrupamento de mistura de várias modalidades esportiva dentro do lote.

Haja vista que com isso as empresas que somente vendem bolas, não poderão participar trazendo uma desvantagem para a administração pública, pois a concorrência entre as empresas será menor.

É direito dos participantes ter um edital licitatório isonômico e razoável, valorizando a boa disputa e regras proporcionais, que não fere os interesses da administração, mas que sobretudo promova política pública de qualidade no momento em que fomenta o mercado.

Para que não haja nenhum prejuízo para a Administração Pública referente aos itens solicitados, para que nenhum item seja pedido, solicitamos amigavelmente que os mesmos sejam revistos os valores de referência e seus descritivos.

RESPOSTA: 1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Isto posto, cumpre destacar que a discricionariedade da Administração para definir o objeto da licitação encontra-se disposta no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde versa que:

Assim, a divisão do objeto depende da viabilidade técnica e econômica, tendo o Município a prerrogativa para analisar caso a caso, dentro dos limites de sua discricionariedade, a possibilidade do objeto ser fracionado.

É importante destacar que ao se planejar, preparar e executar o certame licitatório levou-se em consideração as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em detrimento das condições específicas de cada licitante.

A distribuição dos itens por lotes foi justamente com intuito de propiciar as mesmas condições de participação e competitividade a todos licitantes, sendo feito a divisão dos lotes de maneira que os itens de cada lote tivessem conexão de mercado.

2. O valor estimado constante no Edital não foi ali inserido sem antes se fazer, conforme exigência legal, uma ampla pesquisa para verificar quais são os preços que o mercado pratica para o serviço ora licitado.

Estas exigências foram cumpridas por este Órgão e os orçamentos detalhados ofertados pelas 3 empresas se encontram a disposição de qualquer interessado, nas páginas 113 a 173 dos autos.

Desta forma, o edital será mantido em seus exatos termos.

Belo Horizonte, 02 de março de 2021.

Sandra Cristina Ferreira Gomes
Pregoeira